



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER N° 107/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 107/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Flávio Marra, que “dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis do Programa ‘Banco de Ração e Utensílios para Animais’”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis programa voltado ao recebimento de doações, seleção e distribuição de alimentos, medicamentos e utensílios que sejam destinados a manutenção do bem estar e higiene de animais abandonados, em abrigo público, abrigo voluntário, ONG's e associações de proteção animal e protetores voluntários.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, que homem no decurso de sua existência na Terra, julga-se superior às demais espécies. A cultura filosófica surgida na Grécia conduziu o homem, aos poucos, ao centro do universo, permitindo o surgimento do antropocentrismo, filosofia que considera o homem governante dos demais seres vivos. Na religião ocidental, tendo o cristianismo se baseado no catolicismo romano, o antropocentrismo tem como raízes as escrituras sagradas que disseminaram a ideia de que o homem foi feito à imagem de Deus, outorgando-se ao homem o domínio sobre os peixes do mar, as aves do céu e todos os animais que rastejam sobre a Terra (Gênesis, I, 27). Os animais, pela simples condição de seres vivos, na grande maioria habitantes deste planeta, milhões de anos antes do homem, detêm certos direitos que lhes são inerentes. E tais direitos naturais dos animais são uma verdade inofismável da mesma forma que o homem, no dizer de Léon Duguit, "em sua natureza de homem, desfruta de certos direitos subjetivos, que constituem os direitos individuais naturais". Respeito aos direitos naturais do homem, bem como aos dos animais e das demais espécies vivas, é a conduta ética mínima que se impõe à humanidade. Podemos ver claramente que no início da criação, Deus deixou como responsabilidade de Adão cuidar e dar nomes aos animais. Todos nós temos a responsabilidade de tratar os animais com respeito, porque são criação de Deus. Um dos textos mais conhecidos na Bíblia que mostra como os animais são importantes



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

para Deus, é na história de Noé (Gênesis 6). Deus viu que a maldade do homem tinha se multiplicado e não só dele, pois os animais temiam os homens e também foram afetados. Deus fez questão de salvar os animais, junto com a família de Noé. Ainda, uma das referências do cuidado e sustento de Deus com os animais é em Mateus, onde se diz que se Ele cuida dos animais do campo, muito mais cuidará de nós que somos a Sua imagem e semelhança (Mateus 6:26). Deus cuida de cada animal. O Direito pode ser designado especialmente como ciência, observar-se-á os diversos meios da sua aplicação na sociedade e posturas éticas em relação às experiências com animais já faziam parte do sistema normativo brasileiro bem antes da edição da Lei dos Crimes Ambientais. Podemos verificar também, as diversas legislações da União, dos Estados, do Distrito Federal e de vários municípios, em defesa dos animais. [...]" O projeto em evidência, demonstra a preocupação com a adoção de posturas éticas mínimas no tratamento com animais. O tratamento ético com esses seres, é o mínimo que nós, legítimos representantes do povo devemos primar."

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da concessão de autorização dirigida ao Poder Executivo para a criação de programa de proteção animal no Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização dirigida ao Poder Executivo para a instituição de programa de proteção animal no âmbito do Município de Divinópolis, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A proposição apresentada cinge-se a instituir no Município de Divinópolis programa voltado ao recebimento de doações, seleção e distribuição de alimentos, medicamentos e utensílios que sejam destinados a manutenção do bem estar e higiene de animais abandonados, em abrigo público, abrigo voluntário, ONG's e associações de proteção animal e protetores voluntários.

Em se tratando de proposição autorizativa de conteúdo genérico, resta afastada a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder Executivo.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do presente projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 107/2023.

Divinópolis, 08 de março de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 107/2023

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NO8**M2X****WKM****8PL**